



LIDO NA SESSÃO DO DIA  
25. AGO 2015  
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

|                                     |                                                                                                                                                                                                                            |           |              |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| PROTOCOLO                           | <div>ENCAMINHADA NOS<br/>TERMOS DO § 2º DO<br/>ARTIGO 188 DO<br/>REGIMENTO INTERNO<br/><br/>26 AGO. 2015<br/><br/><br/>Carlos Alberto Martins Mantovani<br/>Secretário Legislativo<br/>Ato nº 005/2012/SRH/GAB.P/ALE</div> | INDICAÇÃO | Nº<br>650/15 |
| AUTOR : DEPUTADO JEAN OLIVEIRA-PSDB |                                                                                                                                                                                                                            |           |              |

"Indica ao Governo do Estado, a necessidade de que seja enviado a esta Casa de Leis Projeto de Lei nos moldes, do Ante- Projeto de Lei em anexo.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado a necessidade de que seja enviado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei, nos moldes do Ante- Projeto de Lei em anexo, que trata de "Instituir a Certidão Negativa de Regularidade Ambiental-CNRA/RO, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental-PRA e dá outras providências.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2015

JEAN OLIVEIRA  
Deputado Estadual  
PSDB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





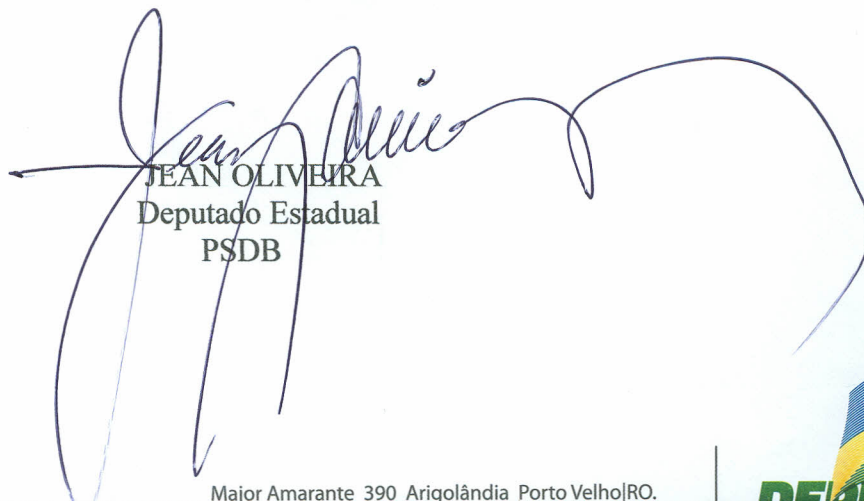
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| Assembleia Legislativa do Estado de Rondonia |  |           |    |
|----------------------------------------------|--|-----------|----|
| PROTOCOLO                                    |  | INDICAÇÃO | Nº |
|                                              |  |           |    |
| AUTOR : DEPUTADO JEAN OLIVEIRA-PSDB          |  |           |    |

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Deputados (as)

A finalidade da presente indicação,é enviar ao Poder Executivo Estadual,o Ante-Projeto de Lei,que "Institui a Certidão Negativa de Regularidade Ambiental-CNRA/RO, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental- PRA, e dá outras providências.O objetivo maior é para que o Poder Executivo do Estado,envie à esta Casa de Leis,um Projeto de Lei,afim de adaptar a legislação ambiental do Estado, e assim normatizar a matéria.

  
JEAN OLIVEIRA  
Deputado Estadual  
PSDB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |                |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|----|
| <b>PROTOCOLO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR – DAPP | ANTE           |    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     | PROJETO DE LEI | Nº |
| AUTOR: Deputado JEAN OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |                |    |
| <p>“ Institui a Certidão Negativa de Regularidade Ambiental-CNRA/RO âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA e dá outras providencias.</p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições que confere o artigo 65, da Constiuição do Estado de Rondônia;</p> <p>Faço Saber.que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,aprovou e eu sanciono a seguinte Lei .</p> <p>Art. 1º-Fica instituída a Certidão Negativa de Regularidade Ambiental-CNRA/RO, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental-PRA no Estado de Rondônia.</p> <p>Parágrafo único.Para fins de emissão da CNRA/RO,nos termos do art.29 da Lei Federal nº 12.651,de 25 de maio de 2012,é necessária a comprovação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural-CAR através da apresentação do recibo no SICAR.</p> |                                                     |                |    |

Major Amarante 390 Angolandia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2º – A CNRA/RO será emitida por ocasião do encerramento da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do proprietário ou possuidor inscrito na Base Nacional – SICAR, caso não se constate passivo ambiental.

Art. 3º – O órgão Ambiental competente emitirá a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade Ambiental – CPENRA/RO, se preenchidos os requisitos para adesão ao Programa de Regularização Ambiental, nos moldes estabelecidos no Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 e Decreto Federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014 e demais normas complementares.

Parágrafo único. A Certidão de que trata o *caput* será emitida durante o período do processo de análise do Cadastro Ambiental Rural e contera prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser renovada desde que ainda não encerrada a etapa de análise do CAR do proprietário ou possuidor rural.

Art. 4º. Tanto a CNRA/RO quanto a CPENRA/RO serão emitidos gratuitamente e assinadas pelo titular do órgão Ambiental, devidamente fundamentado com as peças de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir norma complementar e de procedimentos para a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 6º A qualquer tempo, com base na Súmula 473 do STF e na finalização da análise do CAR, poderá a Administração Pública, através do órgão Ambiental, renovar ou suspender os efeitos das Certidões descritas no art. 1º e 3º desta Lei.

(autor)

JEAN OLIVEIRA

Deputado Estadual

PSDB

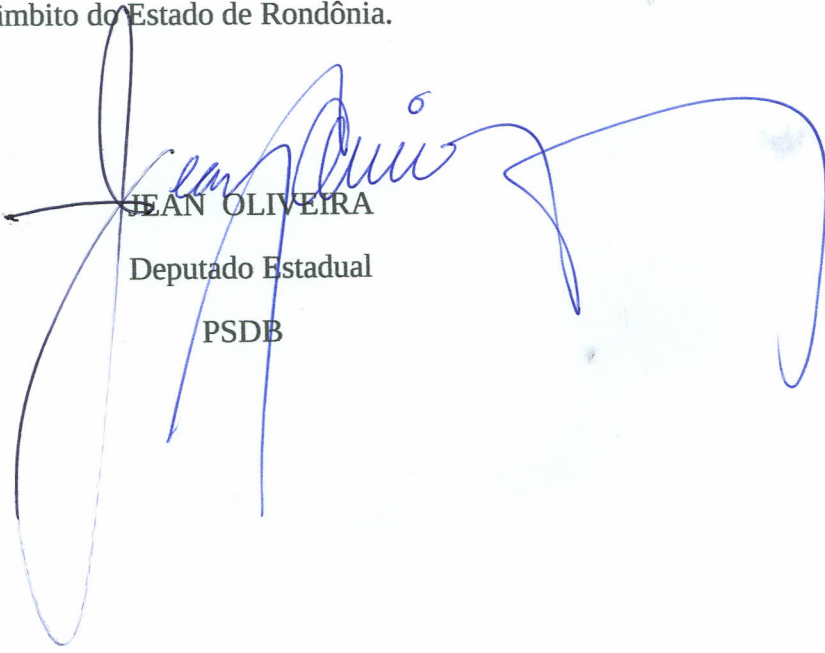


## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Deputados (as)

A finalidade do presente Ante-Projeto de lei, é dá melhor transparência e normatizar a matéria, afim de adaptar a legislação ambiental do Estado, através da SEDAM, cuja a competência na área ambiental é o órgão do Poder Executivo de Rondônia, ápto a normatizar a matéria no âmbito do Estado de Rondônia.

  
JEAN OLIVEIRA

Deputado Estadual

PSDB

